

No. 47235

**Brazil
and
Peru**

Supplementary Agreement in the area of natural resources and the environment to the Basic Agreement on technical and scientific cooperation between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Peru. Brasilia, 20 August 2004

Entry into force: *3 May 2006 by notification, in accordance with article XI*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 23 March 2010*

**Brésil
et
Pérou**

Accord complémentaire dans le domaine des ressources naturelles et de l'environnement à l'Accord de base relatif à la coopération technique et scientifique entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République du Pérou. Brasilia, 20 août 2004

Entrée en vigueur : *3 mai 2006 par notification, conformément à l'article XI*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Brésil, 23 mars 2010*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE
AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados “Partes”),

CONSIDERANDO:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em 8 outubro de 1975;

O Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, assinado em novembro de 1975.

Que existe interesse comum em acelerar o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, com base no melhor aproveitamento de seus recursos naturais.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Complementar tem por objetivo estabelecer as bases e os mecanismos de cooperação interinstitucional, como parte do processo de integração subregional, a fim de contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos naturais renováveis de ambos os Países com vistas a promover o desenvolvimento social e econômico, preservando o meio ambiente e os ecossistemas amazônicos.

ARTIGO II

1. O Governo do Peru designa:
 - a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional – APCI, como responsável pela coordenação, seguimento e avaliação das ações resultantes do presente Acordo Complementar.
 - b) o Instituto Nacional de Recursos Naturais – INRENA, como responsável pela execução das ações resultantes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a) o Ministério das Relações Exteriores como responsável pela coordenação e seguimento do presente Acordo Complementar e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, pela avaliação e implementação das ações resultantes.
 - b) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, como responsável pela execução das ações resultantes do presente Acordo Complementar.

ARTIGO III

A fim de lograr o objetivo estabelecido no presente Acordo Complementar, as Partes perseguirão os seguintes objetivos específicos:

- a) fortalecer e incentivar a preparação e a capacitação dos recursos humanos dedicados à gestão dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;
- b) apoiar o robustecimento das instituições públicas e privadas que atuem em programas relacionados com o aproveitamento sustentável dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e o meio ambiente;
- c) promover e desenvolver atividades de pesquisa e consultoria conducentes ao melhoramento das atividades relativas ao manejo dos recursos naturais e do meio ambiente;
- d) ampliar o conhecimento sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente via intercâmbio de experiências adquiridas, envolvendo a participação ativa de autoridades nacionais, locais, regionais, assim como a população em geral;

- e) implementar um sistema de comunicação e informação interinstitucional que promova a eficiência na gestão dos recursos naturais renováveis, assim como na supervisão e controle dos mesmos;
- f) fortalecer a cooperação entre os países da bacia amazônica, com vistas a potencializar sua participação nos acordos internacionais sobre recursos naturais e meio ambiente.

ARTIGO IV

1. As entidades executoras elaborarão, em conjunto, propostas de projetos, detalhando os objetivos, a justificativa, os custos, os esquemas de financiamento, os prazos de execução e as demais condições.

2. As propostas deverão ser apresentadas pelas unidades executoras às entidades de coordenação em seus respectivos Países, indicadas no Artigo II do presente Acordo Complementar, antes de serem incorporadas aos programas anuais de cooperação que se acordarem entre as Partes.

ARTIGO V

O presente Acordo Complementar desenvolverá as seguintes modalidades de cooperação entre as Partes:

- a) intercâmbio, visitas e capacitação em gestão dos recursos naturais e meio ambiente de técnicos e especialistas, principalmente nas seguintes áreas:
 - conservação da biodiversidade;
 - promoção do ecoturismo;
 - desenvolvimento do setor florestal;
 - reflorestamento;
 - controle do tráfico de espécies da fauna e da flora;
 - controle do comércio ilegal de madeiras;
 - proteção ambiental;
 - gestão de áreas naturais protegidas;
 - gestão e manejo dos recursos hídricos;
 - coleta de dados sobre recursos naturais e sensoriamento remoto;
 - pesquisa e manejo da fauna silvestre amazônica;
 - difusão de dados.
- b) pesquisa e desenvolvimento:

- pesquisa sobre recursos naturais para promover o desenvolvimento;
- comunicação e informação;
- valorização econômica dos recursos naturais renováveis da Amazônia.

c) fortalecimento das instituições:

- organização e implementação de atividades com participação da sociedade civil;
- integração na região de fronteira;
- competitividade no aproveitamento dos recursos naturais renováveis.

d) supervisão e controle a respeito do cumprimento das normas ambientais e relativas aos recursos naturais renováveis:

- elaboração e atualização de um manual sobre normas de procedimento;
- cumprimento de acordos internacionais, como o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Silvestres da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção (CITES), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), entre outros;
- desenvolvimento de uma estratégia de integração no campo social, econômico e ambiental na região da fronteira.

e) financiamento:

- gestão conjunta da cooperação internacional, por meio das entidades de coordenação em cada país, indicadas no Artigo II do presente Acordo Complementar;
- formulação e apresentação de projetos de caráter bilateral junto às agências de cooperação e às instituições financeiras internacionais, por meio das entidades de coordenação em cada país, indicadas no Artigo II do presente Acordo Complementar;
- promover alianças estratégicas, especialmente no seio do setor privado, que gerem investimentos nas cadeias produtivas.

ARTIGO VI

1. Para a administração do presente Acordo Complementar, serão designados funcionários de ligação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e do Instituto de Recursos Naturais do